



PRE 0107/21

Vale do Paraíba, 25 de novembro de 2021.

**Assunto: Estatuto da Pessoa com Câncer**

## ***Retransmissão da circular 485.2021 do SINDHOSFILSP.***

**Prezados Filiados**

Divulgamos a Lei 14.238 de 19.11.2021 (DOU nº218 de 22.11.21 pag.01) que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer. Desta forma o fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer. São princípios essenciais deste Estatuto:

- I** - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II** - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III** - Diagnóstico precoce;
- IV** - Estímulo à prevenção;
- V** - Informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;
- VI** - Transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos;
- VII** - oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VIII** - fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- IX** - Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- X** - Ampliação da rede de atendimento e de sua infraestrutura;
- XI** - Sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socio eficiência;
- XII** - Humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Atenciosamente

**Prof. Jaime Durigon Filho**  
**Presidente**